



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 20/01/2024
N.º 007 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

Luís Varela

CERTIDÃO

---- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29/01/2024, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Relatório sobre o processo de consulta pública do projeto de 4.ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real - Parte G -- Título I – Capítulo IV – Apoio aos Jovens ----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“A Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de outubro de 2023, deliberou submeter a consulta pública e audiência dos interessados o projeto da 4.ª alteração do Código Regulamentar de Vila Real – Parte G – Título I – Capítulo IV, que passa a regulamentar na secção II a isenção de IMT aos Jovens até aos 35 anos na aquisição de imóveis para habitação própria permanente.

Assim, através do Aviso n.º 23334/2023 publicado na II Série do Diário da República em 30 de novembro de 2023, foi tornado público o início do período de consulta pública, com a informação de que o projeto de alteração do Código estaria disponível para consulta no *site* institucional do Município e que, os interessados, querendo, poderiam dirigir por escrito as sugestões ao Município.

O período de consulta pública decorreu durante trinta dias úteis, com início a 2 de dezembro de 2023 e termo em 17 de janeiro de 2024.

Findo o referido período, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que, a redação do projeto de alteração do Código Regulamentar apresentado na reunião de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2023 mantém-se inalterada.

[Handwritten signature]



Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a proposta da 4.ª alteração ao Código Regulamentar à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

Alteração ao Capítulo IV (Apoio aos Jovens) do Título I da Parte G (Apoios Municipais) do Código Regulamentar do Município de Vila Real

O Capítulo IV passa a ter a seguinte redação:

Capítulo IV – Apoio aos Jovens

Secção I – Cartão Jovem Municipal

(.....)

Secção II - Habitação

Artigo G-1/54.º Objeto e âmbito de aplicação

A presente secção estabelece as regras de atribuição de isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos para captação de população jovem em Vila Real.

Artigo G-1/55.º -Condições de atribuição

1. *Podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) *Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;*
 - b) *Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).**
2. *Em caso de aquisição em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.*
3. *Só serão elegíveis pedidos de isenção de imóveis situados no concelho de Vila Real.*
4. *O pedido de isenção de IMT deve ocorrer antes da assinatura do contrato de transmissão onerosa e sempre antes da liquidação do imposto.*



5. A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos da presente secção.

Artigo G-1/56.º - Documentos necessários para apresentação

1. Os documentos necessários para requerer a isenção do IMT são:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;
 - c) Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
 - d) Requerimento a pedir a isenção do IMT com referência ao valor da escritura;
2. O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação do pedido.
3. Os documentos relevantes e o requerimento devem ser entregues no local de atendimento da Câmara Municipal de Vila Real.
4. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido apresentado, após parecer técnico dos serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

São renumerados os anteriores artigos G-1/54.º a G-1/71.º do Capítulo V do Título I da Parte G que passam a ser G-1/57.º a G-1/74.º, respetivamente”.

Em 24/01/2024 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o Executivo Municipal delibere submeter a aprovação pela Assembleia Municipal da proposta final do Regulamento”.

Em 25/01/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 26/01/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----DELIBERAÇÃO: Aprovar ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 4ª alteração ao Código Regulamentar na Parte G (Apoios Municipais) - Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) - Capítulo IV (Apoio aos Jovens) – Secção II (Habitação) relativa à isenção do IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 15 de fevereiro de 2024.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)